

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

("Sociedade")

1. OBJETO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e com as Regras e Procedimentos para o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Sociedade nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento cujas classes tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

Ficam excluídos da presente Política de Voto:

- I. classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto em Assembleia;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

3. PARTICIPAÇÃO

A Aventis Asset deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto às classes dos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos anexo-classe e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Sociedade deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a Sociedade deverá atuar em conformidade com a política de investimento das classes dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para fins desta Política de Voto, considera-se matérias relevante obrigatória:

I no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

A. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

B. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

C. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe;

D. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III no caso de cotas de fundos de investimento financeiro:

A. alterações na política de investimento que alterem a categoria, tipo ou classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código AGRT ANBIMA;

B. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

C. aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;

D. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

E. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

F. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

G. liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável;

H. assembleia de cotistas, conforme previstos na regulação aplicável.

IV.A. Especificamente para FII:

A. alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

B. mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais;

C. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados de consultor especializado indicado na alínea anterior;

D. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

E. eleição de representantes dos cotistas;

F. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

G. liquidação do fundo de investimento;

IV.B. E, ainda, em relação aos imóveis integrantes das carteiras das classes do FII:

A. aprovação de despesas extraordinárias;

B. aprovação de orçamento;

C. eleição de síndico e/ou conselheiros; e

D. alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade.

5. EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

A presença da Sociedade nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

- II. se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;
- III. se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- IV. a participação total das classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- V. se houver situação de conflito de interesse;
- VI. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

6. PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos ou anexos-classe.

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

7. PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo fundo de investimento, podendo atuar, se for o caso, mediante orientação de voto expresso dos cotistas, responsabilizando-se diretamente perante eles na hipótese de extrapolação ou, inclusive, decidir pela abstenção de voto da matéria.

Caso julgue relevante aos interesses dos fundos de investimento sob gestão e seus cotistas, a Sociedade poderá exercer direito do voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa do seu exercício em fase do potencial conflito, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O resumo do teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

A Sociedade deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégica; e
- (iii) Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que tratam o item (ii) acima devem ser arquivadas na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Sociedade na sua sede ou através do correio eletrônico contato@aventisasset.com.br.